



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 426/2014.**

PUBLICADO NO D.O.M.

10 / 12 / 2014  
EDIÇÃO Nº 016 extra

**Institui no âmbito do Município de Condado as campanhas contra o câncer de mama e contra o câncer de próstata.**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do Município de Condado as campanhas contra o câncer de mama em adesão ao movimento “outubro rosa” e contra o câncer de próstata alusivo ao movimento “novembro azul”.

§ 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde desenvolver atividades e ações nas unidades básicas de saúde e em outras instituições de forma unificada priorizando as mulheres e os homens de nosso Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer exames de rastreamento e prevenção contra o câncer de mama para as mulheres que se encontram na faixa etária entre 40 e 69 anos de idade e contra o câncer de próstata para os homens a partir de 50 anos de idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 09 de Dezembro de 2014.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2014 - Condado – PB, em 10 de Dezembro de 2014. - Edição Extraordinária nº. 016

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 425/2014.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Condado, para o exercício financeiro de 2015.*

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Condado para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 28.758.642,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), e fixa a despesa em igual valor:

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica	
<b>1 – Receitas Correntes</b>	<b>19.843.050,00</b>
Receita Tributária	217.099,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	74.409,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	39.530,00
Transferências Correntes	19.472.321,00
Outras Receitas Correntes	39.691,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>10.709.351,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	10.659.351,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>9 - Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(1.793.759,00)</b>
Dedução das Receitas para FUNDEB	(1.793.759,00)
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>28.758.642,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica	
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>15.068.127,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.969.263,00
Juros e Encargos da Dívida	26.846,00
Outras Despesas Correntes	6.072.018,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>13.513.102,00</b>
Investimentos	13.330.615,00
Inversões Financeiras	33.634,00
Amortização da Dívida	148.853,00
Reserva de Contingência	177.413,00

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

1 - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) Da reserva de contingência;
- c) Do excesso de arrecadação.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida anual, conforme determina a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

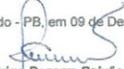
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2014/2017, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 09 de Dezembro de 2014.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 426/2014.

Institui no âmbito do Município de Condado as campanhas contra o câncer de mama e contra o câncer de próstata.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do Município de Condado as campanhas contra o câncer de mama em adesão ao movimento "outubro rosa" e contra o câncer de próstata alusivo ao movimento "novembro azul".

§ 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde desenvolver atividades e ações nas unidades básicas de saúde e em outras instituições de forma unificada priorizando as mulheres e os homens de nosso Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer exames de rastreamento e prevenção contra o câncer de mama para as mulheres que se encontram na faixa etária entre 40 e 69 anos de idade e contra o câncer de próstata para os homens a partir de 50 anos de idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 09 de Dezembro de 2014.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional